DECRETO Nº 14.144, DE 06.06.2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro e lançamento dos resultados de exames pelos prestadores de serviços no sistema municipal de saúde de Ponte Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece como competência de os Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e determina a integração das ações e serviços de saúde em redes regionais e hierarquizadas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os sistemas de informação em saúde e estabelece diretrizes para o registro de dados no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a importância da atualização contínua dos dados de saúde para garantir a eficiência no planejamento, controle e avaliação das ações desenvolvidas no município;

CONSIDERANDO que o registro tempestivo de resultados de exames contribui para a melhoria do atendimento à população e para a continuidade do cuidado em saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os prestadores de serviços de saúde contratados ou conveniados ao Município de Ponte Nova obrigados a realizar o registro e o lançamento dos resultados de exames no sistema de saúde utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se prestadores de serviços de saúde hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, centros de diagnóstico por imagem e quaisquer outras unidades de saúde que realizem exames complementares.

§ 2º A obrigatoriedade disposta no *caput* se estende aos exames realizados para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e, quando houver convênio ou contrato, também para pacientes da saúde suplementar ou particular, conforme regulamentação.

Art. 2º O registro e lançamento de que trata o Art. 1º deverão ser realizados em formato digital, por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova será responsável por gerenciar e manter o Sistema Municipal de Saúde de Ponte Nova, garantindo a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados.

§ 2º Os prestadores de serviços de saúde deverão cadastrar-se e habilitar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde para acesso ao sistema.

Art. 3º A informação no sistema referente a realização do exame, deverá ser marcada como realizado no ato da coleta, podendo se estender até o final do mesmo dia.

Art. 4º O registro de resultados de exames deverá ser realizado no prazo máximo de 10 dias corridos após a realização do exame.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o prestador de serviços de saúde às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais previstas em contrato e na legislação vigente:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do pagamento ao prestador de serviços pelo(s) exame(s) cujo registro não tenha sido marcado como realizado, e/ou sem resultado informado

II - Multa, cujo valor será estabelecido em regulamentação posterior;

III - Suspensão parcial ou total de convênios ou contratos com o Município de Ponte Nova;

IV - Descredenciamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Fornecer acesso ao sistema de saúde aos prestadores de serviços;

II - Oferecer suporte técnico e treinamento necessário para o cumprimento desta obrigação;

III - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova expedirá atos normativos complementares para a fiel execução deste Decreto, incluindo a

definição dos prazos específicos, o detalhamento dos dados a serem registrados, as especificações técnicas do sistema e os valores das multas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 06 de junho de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde